



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2024
Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 3 (três) do Jardim Estrela
Autoria Orlando Cesar Andretta
Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Orlando Cesar Andretta, que dispõe sobre a denominação da Rua 3 (três) do Jardim Estrela, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da Propositura informa que:

“Ivanir de Sousa nasceu em 29 de dezembro de 1955 na cidade de Campinas, foi moradora de Hortolândia por mais de 60 anos, filha de Francisco de Souza e Romilda Agostinho de Souza. Aos 18 anos se casou com Elias Daniela Nagy, e do matrimônio nasceram 03 filhos: Wellington, Wesley e Eliane. Trabalhou por mais de 20 anos como zeladora na primeira igreja Presbiteriana de Hortolândia, onde servia a Deus, cidadã ativa na cidade contribuindo ativamente com a sociedade, onde com alguns membros da Igreja Presbiteriana por anos serviu café da manhã para os moradores de rua na feira do Vila Real. Faleceu em 09 de fevereiro de 2021, depois de lutar bravamente contra um câncer de pâncreas.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de março de 2024 e sua ementa publicada, na data de 15 de março de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

legislativos. Nesse período a propositura recebeu **EMENDA MODIFICATIVA** para Ementa e o Art. 1º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

" Dispõe sobre a denominação da Rua 1 (um) do Jardim Estrela"

“Art. 1º A Rua 1 (um) do Jardim Estrela passa a ser denominada Rua Ivanir de Sousa.”

Constata-se que a propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Ivanir de Sousa nasceu em 29 de dezembro de 1955 na cidade de Campinas, foi moradora de Hortolândia por mais de 60 anos, filha de Francisco de Souza e Romilda Agostinho de Souza. Aos 18 anos se casou com Elias Daniela Nagy, e do matrimônio nasceram 03 filhos: Wellington, Wesley e Eliane. Trabalhou por mais de 20 anos como zeladora na primeira igreja Presbiteriana de Hortolândia, onde servia a Deus, cidadã ativa na cidade contribuindo ativamente com a sociedade, onde com alguns membros da Igreja Presbiteriana por anos serviu café da manhã para os moradores de rua na feira do Vila Real. Faleceu em 09 de fevereiro de 2021, depois de lutar bravamente contra um câncer de pâncreas.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 53/2024 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Ivanir de Sousa, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 31/2024**, e Emenda Modificativa, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator



